



**Câmara Municipal de Itaitinga**  
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 01.881-128  
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraaititinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

**CAPA DO PROCESSO**

Número do protocolo: 2025.03.24.0001

Data/Hora: 24/03/2025 09:42:36

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

**Descrição do protocolo**

PROJETO DE LEI DE Nº 024/2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA"

**Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site**

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.03.24.0001

**PROTOCOLO: 2025.03.24.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**



Credor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

Setor: OVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 024/2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA"

24/03/2025 09:42:36



2025.03.24.0001



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 24 / 04 / 2025

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 024/2025

*"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA".*

A VEREADORA LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA".

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)", a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º - As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying), bem como entidade de classes, igrejas, administração pública direta e indireta.

Art.3º - Para efeitos desta Lei considera-se como intimidação sistemática (bullying) há violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, praticados por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas com atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
**LEGISLANDO COM O PVO**

**Art. 4º - São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying):**

I - prevenir e combater a prática do Bullying;  
II - conscientizar a comunidade independente de sua faixa etária, sobre o conceito de "Intimidação Sistemática", sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;  
III - implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;  
IV - orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica na sociedade;  
V - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;  
VI - identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino, entidades de classes, igrejas e outros;  
VII - conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática do Bullying.

**Art. 5º - São símbolos da "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying" a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.**

**Art. 6º As instituições de ensino poderão manter histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado.**

**Parágrafo único - As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Itaitinga, poderão apresentar relatório final das ocorrências decorrentes da prática de Intimidação Sistemática (Bullying) à Secretaria Municipal de Educação do Município, que será encaminhado bimestralmente ao Ministério da Educação, conforme instituído pelo art.6 da Lei nº 13.185, de 10 de novembro de 2015, visando planejamento de ações.**

**Art.7º - O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

  
**LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA**  
Vereadora LÚCIA QUEIROZ





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O Povo

**JUSTIFICATIVA:**

A proposta é para que na Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) sejam apresentadas e organizadas pelas escolas, entidades de classe e administração pública direta e indireta medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática por meio de palestras, debates, encontros e atividades educativas que propiciem uma interação entre pais, familiares, alunos e sociedade para uma conscientização e orientação de crianças, adolescentes sobre as consequências do Bullying e a violência nas escolas. Ademais, esta proposição coaduna com a recente lei federal n. 13.663 de 14 de maio de 2018 que incluiu a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino na Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei n.9394/1996). Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que a presente medida será eficaz no fortalecimento da luta contra a prática Intimidação Sistemática (Bullying).

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O Povo

**LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA**

Vereadora LÚCIA QUEIROZ

